



**ATA DA 2095ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
28 DE SETEMBRO DE 2016.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora  
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente desta Corte, Conselheiro  
4 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves  
5 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras  
6 Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os  
7 Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e  
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
9 Santos, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a  
10 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este  
11 Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e  
12 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão  
13 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
14 leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou**  
15 **retirados de pauta: PROCESSO TC-03913/14** (adiado para a sessão ordinária do dia  
16 05/10/2016, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o  
17 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
18 Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;  
19 **PROCESSO TC-04612/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/10/2016, por  
20 solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu  
21 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antonio  
22 Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;  
23 **PROCESSOS TC-04354/15** - (retirado de pauta, por solicitação do Relator, dada a  
24 necessidade de retorno à Auditoria) e **TC-06646/14** (adiado para a sessão ordinária do dia  
25 05/10/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,

1 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;  
2 **PROCESSO TC-04640/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/10/2016, por  
3 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
4 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-06883/05**  
5 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/10/2016, por solicitação do Relator, com o  
6 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
7 Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSOS TC-04677/15** (adiado para a sessão ordinária  
8 do dia 05/10/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante  
9 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes;  
10 **PROCESSO TC-05571/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/10/2016, por  
11 solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado Fabrício Beltrão de Britto,  
12 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:  
13 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-03464/12**  
14 (retirado de pauta, por solicitação do Relator); **TC-06795/13 e TC-05409/13** (adiados para  
15 a sessão ordinária do dia 05/10/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e  
16 seus representantes legais, devidamente notificados)– Relator: Conselheiro Marcos  
17 Antônio da Costa. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da  
18 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer  
19 à Vossa Excelência a minha ida à São Paulo. As visitas que fiz aos Tribunais de Contas  
20 do Estado e do Município de São Paulo foram muito proveitosas, pois ambos  
21 demonstraram interesse em fazer parceria conosco, graças aos avanços que  
22 alcançamos”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra  
23 para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, comunico ao  
24 Plenário que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-0048/2016, nos autos do Processo TC-  
25 04262/11, onde concedi parcelamento de multa aplicada à Sra. Maria Clarice Ribeiro  
26 Borba, ex-Prefeita do Município de Pedras de Fogo, no valor de R\$ 4.150,00, em 12  
27 (doze) mensalidades iguais de R\$ 345,83, em face de decisão consubstanciada no  
28 Acórdão APL-TC-00271/2013, e, posteriormente ratificada em sede de Recurso de  
29 Reconsideração através do Acórdão APL-TC-281/2016”. A seguir, o Conselheiro Fábio  
30 Túlio Filgueiras Nogueira prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente,  
31 peço a palavra para informar que, em sede de Decisão Singular, emitida nos autos do  
32 Processo TC-04133/14, onde deferi o pedido de parcelamento de multa aplicada ao Sr.  
33 José Ademar de Farias, Prefeito do Município de Alcântil, no valor de R\$ 2.000,00, em 04  
34 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, e nos autos do Processo TC-04431/14, referente ao

1 Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, deferi o  
2 parcelamento da multa de R\$ 8.815,42, em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas”.

3 No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o  
4 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, estamos recebendo, em nosso Plenário,  
5 na data de hoje, a visita dos alunos do 3º período do curso de Direito do Centro  
6 Universitário de João Pessoa (UNIPE) a quem tenho honra de conviver em sala de aula”.

7 Ainda nesta fase, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o  
8 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que escreveu o  
9 eminente campinense Evaldo Gonçalves, em matéria sobre Ariano Suassuna e o  
10 TCE/PB. Em resumo, Senhor Presidente, ele destaca a participação do TCE/PB na  
11 produção de eventos culturais no seu magistral Centro Cultural Ariano Suassuna. O  
12 eminente articulista dá conta de tudo isto destacando as pessoas responsáveis por aquele  
13 Centro Cultural e um dos últimos eventos que ali foi promovido, especificamente o  
14 Seminário sobre a Crise Hídrica no Estado da Paraíba, que teve a idealização, aqui  
15 destacada, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e também destacou a construção  
16 do Centro Cultural Ariano Suassuna, que se deu na gestão do então Presidente desta  
17 Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a nossa modesta participação como  
18 Diretor da Escola de Contas Otacílio Silva da Silveira (ECOSIL). Nesta oportunidade,  
19 solicito que se inclua nos anais desta Corte de Contas esse grande artigo, em todas as  
20 proporções”. Na oportunidade, o Presidente determinou que fosse inserido, na ata, o  
21 artigo mencionado pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, enfatizando que o famoso  
22 “amigo velho”, como é conhecido Evaldo Gonçalves, teve uma felicidade impar no trato  
23 desse tema, que muito engrandece, orgulha e envaidece esta Corte de Contas. Artigo do  
24 Deputado Evaldo Gonçalves (Membro da Academia Paraibana de Letras (APL) e do  
25 Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba (IHGP), publicado no Jornal Correio da  
26 Paraíba, edição do dia 27 de setembro de 2016. “Ariano Suassuna & TCE”: “Onde  
27 estiver, Ariano Suassuna estará feliz: depois de uma caminhada de luz, fazendo seu povo  
28 rir, com suas peças teatrais e aulas-espetáculos, seus valores são proclamados, aqui na  
29 Paraíba e alhures. É nome consagrado da nossa literatura. O filho ilustre de Taperoá é  
30 detentor de fama e reconhecimento. Aqui, o Governo do Estado o homenageou, dando o  
31 seu nome ao Teatro da Capital, enquanto o Tribunal de Contas do Estado, igualmente,  
32 construiu um monumental centro cultural, e o denominou Ariano Suassuna. Sobre o  
33 centro cultural do TCE, destaco dos fatos excepcionais: um, a inscrição no seu pórtico, de  
34 autoria do Conselheiro Fábio Nogueira, então Presidente: “Esta é uma obra singular e

1 desafiadora. Tem a firmeza do aço e a brandura de um sonho”. Outro: desde sua  
2 inauguração que tal centro vem ensejando eventos culturais da melhor valia para o  
3 desenvolvimento da Paraíba. Recentemente, o TCE, através do seu centro, dirigido pelo  
4 professor Flávio Sátiro Filho, sob a presidência do Conselheiro Arthur Cunha Lima, e  
5 coordenação do Corregedor, Fernando Catão, promoveu um Seminário sobre a crise  
6 hídrica do semiárido da Paraíba, com a presença de técnicos renomados, destacando-se  
7 o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Presidente da Escola de Contas, e professores,  
8 Paulo Nobre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, André Delgado de Souza e  
9 Heber Pimentel. Natural que todos os assuntos foram magnificamente abordados, com  
10 destaque para os percalços e conquistas da Transposição das Águas do Rio São  
11 Francisco. Tiveram acesso a tão preciosas achegas os professores e alunos das  
12 universidades, federal, estadual e da rede particular. Imaginemos o quanto Ariano  
13 Suassuna se comoveu com esse seminário sobre o Nordeste, lembrando-se de suas  
14 tradições populares, seus folguedos, secas e cultura, de que está referta sua genial obra  
15 literária”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra  
16 para dizer o seguinte: “Senhor Presidente, gostaria de deixar registrado, também, os  
17 agradecimentos ao meu querido “amigo velho” Evaldo Gonçalves e endossar,  
18 completamente, essa feliz iniciativa do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, de inserir  
19 nos anais deste Tribunal essa bela crônica do querido amigo Deputado Evaldo  
20 Gonçalves”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.  
21 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
22 “Senhor Presidente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não estava presente  
23 na semana passada, quando fiz o devido registro de agradecimento ao apoio da  
24 Presidência desta Corte, bem assim da ECOSIL, nas pessoas dos seus representantes e  
25 de todo o staff deste Tribunal ao evento em torno da discricionariedade na escolha em um  
26 cenário de crise, e o que Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
27 colocou em termos de parceria que se avizinha com o Tribunal de Contas do Distrito  
28 Federal é em larga escala fruto do encantamento que a Procuradora-Geral, Dra. Cláudia  
29 Fernanda de Oliveira Pereira, sentiu quando, na condição de palestrante, travou  
30 conhecimento do trabalho que este Tribunal tem em basicamente duas áreas: primeira,  
31 com relação às entidades do terceiro setor (OSCIP e OS). O intuito é aproximar a  
32 expertise daquela Corte de Contas via Ministério Público de Contas e, também, por meio  
33 da participação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Por outro lado, não sei se  
34 Vossas Excelências tomaram conhecimento, apenas para ilustrar a preocupação certa

1 deste Tribunal no que tange à Gestão de Pessoal, mais especificamente ao aumento de  
2 contratações em período eleitoral, os jornais de hoje dão notícia de que o Ministério  
3 Público Eleitoral intentou uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em face do  
4 candidato Luciano Cartaxo, que também é o atual Prefeito da Capital, por força, inclusive,  
5 de descumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no  
6 sentido de se abster de promover contratações sob o pálio do excepcional interesse  
7 público, em número crescente e indicativo de rotina. A Ação alentada que contém cento e  
8 doze páginas, foi intentada pelo Promotor João Geraldo Carneiro Barbosa, da 77ª Zona  
9 Eleitoral, e uma das providências é, justamente, a imediata cessação desse tipo de  
10 expediente. Sua Excelência o Promotor faz remissão a dados hauridos aqui do nosso  
11 Tribunal de Contas apontando que entre janeiro e março de 2015, passou-se de um limiar  
12 de 50% dos gastos com pessoal, só para fazer face a esse tipo de despesa, o que  
13 implicou em moeda corrente um salto de R\$ 208.005.000,00 para R\$ 279.005.000,00. É  
14 para mim prova inconteste de que o trabalho do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
15 tem, também, servido para que outras instituições combatam esse tipo de expediente e,  
16 em última análise, velem pela boa gestão e equilíbrio das contas públicas”. Na  
17 oportunidade, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte comentário acerca da  
18 informação trazida pela Procuradora-Geral do *Parquet de Contas*: “O Tribunal de sente  
19 honrado com essa decisão, ao tempo em que registra a preocupação da decisão que faz  
20 com que as Câmaras Municipais de Vereadores decidam, sem nenhuma responsabilidade  
21 sobre contas públicas, com o zelo que o Tribunal de Contas tem na apuração dos fatos e  
22 derrubem decisões desta Corte tornando inelegível ou elegível Prefeitos que tiveram  
23 contas reprovadas ou não reprovadas por este Tribunal. Fica, também, esse registro ao  
24 largo desse depoimento da representante do Ministério Público de Contas junto a esta  
25 Corte, mas também de decisões que afetam as decisões dos Tribunais de Contas”. Na  
26 oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte comentário acerca  
27 da questão trazida ao conhecimento do Plenário, pela Procuradora-Geral do Ministério  
28 Público de Contas junto a esta Corte: “Senhor Presidente, gostaria de lembrar a todos  
29 que, por orientação de Vossa Excelência e por decisão do Colegiado, este Tribunal, a  
30 partir do mês de abril do corrente ano, criou um serviço notadamente em época de  
31 eleição, pára acompanhar os contratos por tempo determinado, ou seja, contratos sem  
32 concurso que são feitos pelas Prefeituras em ano eleitoral. Já vamos com a quarta  
33 atualização, fizemos abril, maio, junho e julho, e percebemos nessas atualizações o  
34 aumento, de fato, dessas contratações precárias e, a partir dessa constatação, tenha

1 derivado a providência ministerial. Vossa Excelência implantou na rotina da Presidência  
2 desta Corte, por e-mail, que os Promotores Eleitorais da Paraíba recebam, mensalmente,  
3 essas informações, bem como o Procurador da República Eleitoral. Certamente, isto  
4 funciona como uma ferramenta muito importante para a melhor fiscalização do uso da  
5 máquina pública, em período eleitoral”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
6 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Quero  
7 comunicar que determinei, novamente, o bloqueio das contas da Prefeitura de  
8 Marizópolis. Em despacho anterior, do dia 16/09/2016, o Conselheiro André Carlo Torres  
9 Pontes no exercício da Presidência, havia suspenso e reaberto um prazo até o dia  
10 23/09/2016, para que houvesse a juntada dos Balancetes dos meses de junho e julho de  
11 2016. Decorrido o prazo sem que essa providência tenha sido tomada, determinei,  
12 novamente, o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis. Tenho a honra  
13 de comunicar ao Plenário que recebi o Ofício Circular nº 612/2016-MP, oriundo do  
14 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dando conta da transferência de  
15 tecnologia para este Tribunal do Sistema Suíte VLibras, uma solução livre, um código  
16 aberto com custo zero, que consiste em um tradutor automático de conteúdos digitais da  
17 Língua Brasileira de Sinais. Esse aplicativo vai ser implantado imediatamente e vai ser um  
18 serviço público que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem a honra de oferecer à  
19 população. Na próxima segunda-feira (dia 03/10/2016), a partir das 8:00h, haverá uma  
20 Palestra neste auditório, do Grupo UNICRED, sobre Previdência. Faço essa referência  
21 pela importância do tema. Apesar de não ser um tema de um professor didático sobre  
22 Previdência, mas ele vem ao encontro das pessoas, porque os palestrantes que conheço  
23 e tem domínio sobre a matéria, irão fazer a relação da necessidade de uma Previdência,  
24 mas contando a história do que é a Previdência. Mesmo não tendo como um professor e  
25 a visão do que vai acontecer é uma visão comercial, mas é importantíssimo ter a  
26 presença daqueles que queiram saber a sua participação e o que nos reserva as  
27 previdências e os nossos sistemas de aposentadoria”. Dando início à **PAUTA DE**  
28 **JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente promoveu uma inversão na pauta, a fim de  
29 permitir aos alunos do Curso de Direito da UNIPE assistirem a apreciação de uma  
30 Prestação de Contas, anunciando o **PROCESSO TC-04562/14 - Prestação de Contas**  
31 **Anuais dos Prefeitos do Município de CABEDELO, Srs. José Maria de Lucena Filho**  
32 **(período de 01/01 a 19/11) e Wellington Viana França (período de 20/11 a 31/12), bem**  
33 **como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Sra. Magda Cecília Cardoso**  
34 **Ferreira (período de 01/01 a 30/06) e Sr. André Luiz Barbosa Bezerra Lima (período de**

1 01/07 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
2 Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogados Carlos Roberto Batista  
3 Lacerda (representando o Sr. José Maria de Lucena Filho) e Leonardo Paiva Varandas  
4 (representando o Sr. Wellington Viana França. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
5 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta  
6 Corte: **1- Com relação ao então Prefeito Sr. José Maria de Lucena Filho (período de**  
7 01/01/2013 a 19/11/2013): a) emita Parecer Favorável à aprovação das contas de  
8 governo, com as recomendações constantes da proposta de decisão; b) julgue regulares  
9 com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas; c) declare o atendimento  
10 parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) aplique multa pessoal ao  
11 Sr. José Maria de Lucena Filho, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da  
12 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao  
13 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
14 sob pena de cobrança executiva. Com relação ao então Prefeito Sr. Wellington Viana  
15 França (período de 20/11/2013 a 31/12/2013): a) emita Parecer Favorável à aprovação  
16 das contas de governo, com as recomendações constantes da proposta de decisão; b)  
17 julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas; c)  
18 declare o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; d)  
19 aplique multa pessoal ao Sr. Wellington Viana França, no valor de R\$ 3.000,00, com  
20 fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
21 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
22 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **2- Com relação**  
23 aos gestores do Fundo Municipal de Saúde Sra. Magda Cecília Cardoso Ferreira (período  
24 de 01/01 a 30/06) e ao Sr. André Luiz Barbosa Bezerra Lima (período de 01/07 a 31/12),  
25 relativa ao exercício de 2013: Pelo julgamento regular com ressalvas das contas de  
26 ambos os gestores, com aplicação de multa pessoal à Sra. Magda Cecília Cardoso  
27 Ferreira e ao Sr. André Luiz Barbosa Bezerra Lima, no valor individual de R\$ 2.000,00,  
28 com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB,  
29 assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário  
30 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
31 pena de cobrança executiva; **3-** comunique à Receita Federal do Brasil, acerca das  
32 questões de natureza previdenciária; **4-** represente à Procuradoria Geral de Justiça do  
33 Estado, para as medidas que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por  
34 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os

1 **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – “Por Pedido de Vista”:**  
2 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PROCESSO TC-10088/11 – Embargos de**  
3 **Declaração opostos pelo Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares,**  
4 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0066/2016, emitido quando do**  
5 **juízo do Recurso de Revisão no processo de Inspeção Especial de Obras, referente**  
6 **ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao**  
7 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo  
8 da votação: **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos de  
9 declaração, desconstituindo a decisão, a qual passa a apresentar os seguintes termos: 1-  
10 conhecer do recurso de revisão interposto nos autos, dando-lhe provimento parcial no  
11 sentido de modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0759/2013; 2-  
12 alterar as deliberações constantes no Acórdão AC1-TC-0759/2013, de modo a: 2.1- julgar  
13 regulares com ressalvas as despesas referentes às obras realizadas no exercício de  
14 2009; 2.2- aplicar multa pessoal ao então gestor, Sr. João Batista Soares, no valor de R\$  
15 1.402,55, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, especialmente, devido ao embaraço à  
16 fiscalização, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao  
17 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
18 2.3- recomendar ao gestor da edilidade, no sentido do fiel cumprimento das disposições  
19 normativas atinentes à execução da despesa pública; 2.4- determinar a remessa dos  
20 autos à Corregedoria desta Corte, para as providências a seu cargo. **CONS. ARNÓBIO**  
21 **ALVES VIANA:** pediu vista do processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
22 não participou da sessão anterior, por motivo justificado. Os Conselheiros Fábio Túlio  
23 Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram  
24 seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao  
25 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que  
26 o levaram a pedir vista do processo, votou de acordo com o entendimento do Relator, no  
27 que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo  
28 Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
29 declarou o seu impedimento. Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com a  
30 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**  
31 **TC-04307/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
32 **NAZAREZINHO, Sr. Salvan Mendes Pedroza,** contra decisões consubstanciadas no  
33 **Parecer PPL-TC-00144/15 e no Acórdão APL-TC-00699/15, emitidas quando da**  
34 **apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da**



1 Costa, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez  
2 o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar  
3 conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento  
4 parcial para, tão somente, aumentar o percentual da aplicação na manutenção e  
5 desenvolvimento do ensino, de 23,79% para 24,46%, mantendo-se incólumes os demais  
6 itens das decisões guerreadas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do  
7 processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não participou da sessão  
8 anterior, por motivo justificado. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
9 Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente  
10 sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves**  
11 **Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do  
12 processo, suscitou uma preliminar no sentido de prorrogar, por oito dias, a apreciação  
13 definitiva da referida prestação de contas, para que o gestor municipal promova e  
14 comprove o recolhimento do valor de R\$ 1.371,49, referente à despesa sem  
15 comprovação. O Relator se pronunciou contrariamente a preliminar, sendo  
16 acompanhando pelos demais membros da Corte, sendo vencida por unanimidade pelo  
17 Tribunal Pleno. Em seguida, o Relator pediu a palavra e reformulou seu entendimento,  
18 passando a votar no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração  
19 interposto, por atender aos requisitos da legitimidade e tempestividade e, no mérito,  
20 concedam-lhe provimento parcial para declarar que a aplicação na Manutenção e  
21 Desenvolvimento do Ensino superou os 25% exigidos constitucionalmente, bem como: 1-  
22 afastar a imputação inicialmente determinada, no valor de R\$ 1.371,69; 2- declarar que a  
23 aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superou os 25% exigidos  
24 constitucionalmente; 3- retirar da fundamentação da multa aplicada, a relativa a despesas  
25 sem comprovação; 4- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor  
26 Salvan Mendes Pedroza, relativas ao exercício de 2013; 5- manter incólumes os demais  
27 itens das decisões guerreadas (Parecer PPL TC n.º 144/2015 e Acórdão APL TC n.º  
28 699/2015); e 6- emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação da Prestação de  
29 Contas do Prefeito Municipal, Senhor Salvan Mendes Pedroza, relativa ao exercício de  
30 2013. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
31 Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Relator, que  
32 foi aprovado por unanimidade, com a abstenção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
33 Filho, por não ter participado da sessão anterior. **Por outros motivos: PROCESSO TC-**  
34 **04001/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Corpo de Bombeiros Militar da**

1 **Paraíba, Cel. Jair Carneiro de Barros, relativa ao exercício de 2014.** Relator:  
2 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Relator registrou a presença  
3 em Plenário do gestor do Corpo de Bombeiros, Cel. Jair Carneiro de Barros. Sustentação  
4 oral de defesa: o interessado se absteve do direito de usar da tribuna. **MPCONTAS:**  
5 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
6 Tribunal: 1) Julgar regulares as prestações de contas do gestor do Corpo de Bombeiros  
7 Militar da Paraíba, Cel. Jair Carneiro de Barros, relativa ao exercício de 2014; 2) Expedir  
8 recomendação para que haja adequação quanto as informações registradas no SAGRES  
9 e demais documentos encaminhados a esta Corte de Contas, a fim de evitar a  
10 divergência registrada pela Auditoria; e 3) Informar que a decisão decorreu do exame dos  
11 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
12 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
13 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
14 §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por  
15 unanimidade. **PROCESSO TC-04153/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
16 **Município de CONGO, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, relativa ao exercício**  
17 **de 2014.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Após o Relator apresentar o  
18 relatório e informando que a Auditoria havia opinado que as três irregularidades  
19 constatadas nos presentes autos foram todas sanadas, quando da apresentação de  
20 defesa e em virtude dessa conclusão os autos não havia tramitado pelo Ministério  
21 Público, aguardando o pronunciamento oral, na presente sessão. Sustentação oral de  
22 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
23 **MPCONTAS:** Na oportunidade a representante do Ministério Público de Contas solicitou  
24 que os autos fossem tramitados àquele órgão para pronunciamento escrito, fixando o  
25 retorno dos autos para a sessão do dia 11/10/2016. A solicitação da Procuradora Geral do  
26 Ministério Público de Contas foi acatado pelo Tribunal Pleno, ficando o processo adiado  
27 para a sessão do dia 11/10/2016. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de**  
28 **Prefeitos - PROCESSO TC-04481/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
29 **Município de POCINHOS, Sr. Cláudio Chaves Costa, bem como da gestora do Fundo**  
30 **Municipal de Saúde, Sra. Adriana Suely de Oliveira Melo, relativa ao exercício de**  
31 **2013.** Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de  
32 defesa: Advogado Alexandre Soares de Melo que, na oportunidade, suscitou uma  
33 Preliminar -- que foi rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno – de juntada de nova  
34 documentação de defesa aos autos. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir  
2 Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
3 Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, relativa ao exercício de 2013, com as  
4 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar irregulares as contas de  
5 gestão do referido Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas; 3- Julgar irregulares  
6 as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, Sra. Adriana Suely de  
7 Oliveira Melo, relativa ao exercício de 2013; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cláudio  
8 Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB,  
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário  
10 Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
11 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
12 executiva, desde logo recomendada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo  
13 com a proposta do Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou no  
14 sentido do Tribunal: 1- emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do  
15 gestor municipal Sr. Cláudio Chaves Costa, relativa ao exercício de 2013; 2- julgue  
16 regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, com a aplicação  
17 de multa e as recomendações constantes da proposta do Relator, determinando-se o  
18 reexame dos registros contábeis constante do sistema que se encontra distorcido. **CONS.**  
19 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo, solicitando que seu voto  
20 fosse proferido na sessão plenária do dia 11/10/2016. Os Conselheiros Fábio Túlio  
21 Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram  
22 seus votos para aquela sessão. **PROCESSO TC-04116/15 – Prestação de Contas**  
23 **Anuais do Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. Elio Ribeiro de**  
24 **Morais, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
25 Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remígio II. **MPCONTAS:**  
26 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
27 Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do  
28 Município de Santana dos Garrotes, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, relativa ao exercício de  
29 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de  
30 gestão do referido Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas; 3- Declarar o  
31 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto  
32 do Relator, por unanimidade, com louvores à gestão do Prefeito do Município de Santana  
33 dos Garrotes, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, que se encontrava presente na sessão.  
34 **PROCESSO TC-04494/14 – Embargos de Declaração** opostos pela Prefeita do

1 Município de MASSARANDUBA, Sra. Joana D’Arc de Queiroga Mendonça Coutinho,  
2 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00394/16, emitido quando da  
3 apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres  
4 Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos embargos.  
5 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer os presentes embargos de  
6 declaração, negando-lhe provimento para manter inalterada a decisão embargada.  
7 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento por  
8 parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
9 **PROCESSO TC-02438/16 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município  
10 **de LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
11 **PPL-TC-00076/13** e no **Acórdão APL-TC-00312/13,** emitidos quando da apreciação das  
12 **contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
13 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
14 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
15 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito,  
16 negar-lhe provimento, mantendo-se, as decisões proferidas no Parecer PPL-TC-00076/13  
17 e Acórdão APL-TC-00312/13. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
18 **TC-03182/12 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão**  
19 **APL-TC-00941/12,** por parte do Prefeito do Município de **LAGOA, Sr. Magno Demys de**  
20 **Oliveira Borges,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2011. Relator:**  
21 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer  
23 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: a) Considerar  
24 prejudicada a verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC 00941/12; e b) Assinar o  
25 prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, para a  
26 devolução de recursos da ordem de R\$ 124.726,80 à conta do FUNDEB, com recursos  
27 próprios do Município, em razão do desvio de finalidade na sua utilização. Aprovado o  
28 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03802/14 – Prestação de Contas** do  
29 **gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -**  
30 **SUPLAN, Sr. Ricardo Barbosa,** bem como do Diretor Administrativo daquele órgão, **Sr.**  
31 **Nilton Domiciano Dantas,** relativa ao exercício de **2013. Relator: Conselheiro Substituto**  
32 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
33 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
34 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: a) Julgar

1 regulares, com ressalvas, as Contas as contas do Sr. Ricardo Barbosa, ex-Diretor  
2 Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -  
3 SUPLAN e do Sr. Nilton Domiciano Dantas, ex-Diretor Administrativo da SUPLAN,  
4 relativamente ao exercício financeiro de 2013; b) Aplicar ao Sr. Ricardo Barbosa, ex-  
5 Diretor Presidente da SUPLAN, multa no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 65,70 UFR-  
6 PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993;  
7 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de  
8 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da  
9 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
10 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c)  
11 Aplicar ao Sr. Nilton Domiciano Dantas, ex-Diretor Administrativo da SUPLAN, multa no  
12 valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 43,80 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso  
13 II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias  
14 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
15 Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de  
16 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,  
17 na forma da Constituição Estadual; d) Recomendar a atual Gestão da SUPLAN no sentido  
18 da estrita observância às normas das normas constitucionais e infraconstitucionais,  
19 especialmente, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 8.666/93, que  
20 proceda a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, evitando a repetição das  
21 falhas ora apontadas pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

22 **PROCESSO TC-09217/09 – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada**  
23 **no Acórdão APL-TC-00452/14, por parte do ex-gestor da Paraíba Previdência**  
24 **(PBPREV), Sr. Severino Ramalho Leite. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
25 **Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
26 **representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.**  
27 **RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declarar o cumprimento da referida decisão,**  
28 **determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por**  
29 **unanimidade. PROCESSO TC-04287/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
30 **Municipal de DIAMANTE, tendo como Presidente o Vereador Alan Deivid Martins**  
31 **Gomes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
32 **Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
33 **representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.**  
34 **RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Julgar regulares com ressalvas as contas**

1 prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Diamante, Sr. Alan Deivid Martins  
2 Gomes, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão.  
3 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04636/15 – Prestação de**  
4 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA INÊS**, tendo como Presidente o  
5 **Vereador José Roberto de Sousa**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro  
6 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
7 e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial constantes dos  
8 autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal Julgar regulares com ressalvas as contas  
9 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Sr. José Roberto de  
10 Sousa, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão.  
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04206/15 – Prestação de**  
12 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **POMBAL**, tendo como Presidente o Vereador  
13 **Rogério Martins de Arruda**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro  
14 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
15 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
16 constantes dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas  
17 prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Sr. Rogério Martins de  
18 Arruda, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
19 **PROCESSO TC-04197/15 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
20 **QUEIMADAS**, tendo como Presidente o Vereador **Luciano do Rego Leal**, relativa ao  
21 **exercício de 2014**. Relator: Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**.  
22 **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, atendimento integral das  
23 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, imputação de débito ao referido gestor,  
24 em razão do excesso de remuneração percebido no exercício de 2014. **PROPOSTA DO**  
25 **RELATOR**: No sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente  
26 da Câmara Municipal de Queimadas, Sr. Luciano do Rego Leal, relativas ao exercício de  
27 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07626/12 –**  
28 **Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PATOS**, Sr. **Nabor**  
29 **Wanderley da Nóbrega Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**  
30 **00961/13**. Relator: Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral  
31 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
32 **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
33 **RELATOR**: Foi no sentido do Tribunal Pleno: 1) *Tome conhecimento* do recurso, diante  
34 da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *dê-*

1 *lhe provimento parcial* para excluir a multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
2 e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para recolhimento da importância,  
3 mantendo o julgamento pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2012 e  
4 do contrato dela decorrente; 2) *Remeta* os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas  
5 para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
6 unanimidade. **PROCESSO TC-05351/13 – Recurso de Reconsideração interposto pela**  
7 **ex-Prefeita do Município de PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, contra decisões**  
8 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00043/15 e no Acórdão APL-TC-00204/15,**  
9 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro**  
10 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
11 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
12 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal  
13 de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB: 1- Tome conhecimento do recurso de  
14 reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua  
15 apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para reduzir a imputação de débito  
16 atribuída à antiga Alcaidessa, Sra. Flávia Serra Galdino, de R\$ 4.275.147,16 para R\$  
17 4.081.693,96, correspondente a 100.017,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da  
18 Paraíba – UFRs/PB da data da decisão, remanescendo as responsabilizações  
19 concernentes à destinação de recursos a pessoas físicas sem autorização legal,  
20 regulamentação e controle, R\$ 2.721.480,00, ao excesso no consumo de combustíveis,  
21 R\$ 624.753,19, aos gastos com energia elétrica sem comprovação, R\$ 233.786,49, à  
22 escrituração de dispêndios não demonstrados, R\$ 231.694,90, à realização de despesas  
23 sem comprovação das serventias desempenhadas, R\$ 117.827,00, à destinação de  
24 recursos à associação privada sem base legal, regulamentação e controle, R\$ 91.725,00,  
25 e ao repasse a maior de empréstimos consignados à instituição financeira sem  
26 justificativa, R\$ 60.427,38, com a consequente diminuição da penalidade proporcional  
27 aplicada à então Chefe do Executivo de R\$ 427.514,72 para R\$ 408.169,40 (10.001,70  
28 UFRs/PB), equivalente a 10% da soma remanescente imputada, além do reconhecimento  
29 do decréscimo do montante das despesas sem licitação de R\$ 3.191.849,71 para R\$  
30 2.029.705,21 e do afastamento da pecha pertinente à não elaboração do Plano de Saúde  
31 Plurianual. 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para  
32 as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
33 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues  
34 Catão. **PROCESSO TC-06537/07 – Verificação de Cumprimento do item “F” do**

1 **Acórdão APL-TC-00732/2005, por parte da Prefeita do Município de BARRA DE SÃO**  
2 **MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres  
3 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
4 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
5 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno declare que a Sra. Luzinectt  
6 Teixeira Lopes, Prefeita do Município de Barra de São Miguel, cumpriu a decisão contida  
7 no item “F” do Acórdão APL-TC-00732/2005. Aprovado o voto do Relator, por  
8 unanimidade. **PROCESSO TC-05067/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão**  
9 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-1057/11, por parte do ex-Presidente da Câmara**  
10 **Municipal de CAMPINA GRANDE, Sr. Nelson Gomes Filho.** Relator: Conselheiro André  
11 **Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
12 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos  
13 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno declare que a  
14 prejudicado o cumprimento da decisão constante no Acórdão APL-TC-1057/11, com  
15 recomendações à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande. Aprovado o  
16 voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou  
17 encerrada a sessão, às 12:35hs, abrindo audiência pública para redistribuição, por  
18 sorteio, de 01 (hum) processo por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI  
19 informando que no período de 21 a 27 de setembro de 2016, distribuiu, por vinculação, 09  
20 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
21 aos Relatores, totalizando 300 (trezentos) processos da espécie no corrente exercício e,  
22 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,  
23 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de setembro de 2016.**



Assinado 6 de Outubro de 2016 às 08:10



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 10:17



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:14



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 10:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 14:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 11:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 12:53



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 18:49



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 10:33



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 08:26



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

4 de Outubro de 2016 às 12:36



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Outubro de 2016 às 12:39



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL